



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

PROCESSO: 01793/19

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento - SEAS

SUBCATEGORIA: Acompanhamento de Gestão - Prestação de Contas

INTERESSADOS:

Luana Nunes de Oliveira Santos, CPF n. 623.728.662-49 – Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social.

Marionete Sana Assunção, CPF nº 573.227.402-20, Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social (Período: 01.01.2018 a 10.04.2018);

Zuleica Jacira Aires Moura, CPF nº 383.313.221-34, Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento, (Período: 10.04.2018 a 21.08.2018);

Pedro José Alves Sanches, CPF nº 315.693.312-00, Secretário de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social (Período: 21.08.2018 a 31.12.2018).

ASSUNTO: Prestação de contas relativa ao exercício de 2018

RELATOR: Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DA ANÁLISE PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de análise técnica complementar ao relatório preliminar sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento – SEAS, referente ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal - CF/88, para subsidiar o julgamento acerca da regularidade das contas prestadas pelos ordenadores de despesa¹.

¹ De acordo com o artigo 80, § 1º do Decreto-Lei nº 200/67, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

2. Destaca-se que a responsabilidade pelos atos de gestão praticados na secretaria no decorrer do exercício de 2018 são de responsabilidade da: Senhora Marionete Sana Assunção, CPF nº 573.227.402-20, Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social (Período: 01.01.2018 a 10.04.2018); Senhora Zuleica Jacira Aires Moura, CPF nº 383.313.221-34, Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento, (Período: 10.04.2018 a 21.08.2018); e do Senhor Pedro José Alves Sanches, CPF nº 315.693.312-00, Secretário de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social (Período: 21.08.2018 a 31.12.2018).
3. Importa registrar que no relatório inicial (ID 894449), foram identificados 2 (dois) achados de auditoria, a saber: (i) A1 - Inconsistência nas informações contábeis (às págs. 834-836, ID 894449); e (ii) A2 - Inventário Físico de Bens Imóveis Imprestável (às págs. 837-838).
4. Em decorrência disso, em 18.6.2020, o Conselheiro Relator prolatou a DM/DDR 0117/2020/GCVCS/TCE-RO (às págs. 844-849, ID 901656), na qual imputou responsabilidade em relação ao achado A1 à Senhora Eliane da Mota Santos - CPF n. 622.138.652-72, na qualidade de Contadora, e aos Senhores Renato de Moraes Ramalho - CPF n. 007.240.262-82, na qualidade de Controlador Interno e Francisco das Chagas Lopes da Silva- CPF n. 709.028.012-87, na qualidade de controlador²; e, em relação ao achado A2, às Senhoras Luana Nunes de Oliveira Santos - CPF n. 62372866249, na qualidade de Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e Eliane da Mota Santos - CPF n. 622.138.652-72, na qualidade de Contadora³.
5. Salienta-se que os responsáveis, devidamente notificados, apresentaram suas razões de justificativa, as quais foram analisadas, conforme consta no “relatório técnico de análise de justificativas”, de 17.6.2021 (às págs. 878-898, ID 1057059).
6. Posteriormente os autos foram encaminhados, na forma regimental, à Secretaria de Geral Controle Externo – SGCE, a qual, por meio da sua assessoria técnica, identificou um lapso no relatório preliminar, uma vez que deixou de elencar no rol dos responsáveis pelos achados A1 e A2 os seguintes gestores: Senhora Marionete Sana Assunção, CPF nº 573.227.402-20, Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social (Período: 01.01.2018 a 10.04.2018); Senhora Zuleica Jacira Aires Moura, CPF nº 383.313.221-34, Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento, (Período: 10.04.2018 a 21.08.2018); e do Senhor Pedro José Alves Sanches, CPF nº 315.693.312-00, Secretário de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social (Período: 21.08.2018 a 31.12.2018)⁴.

² Conforme item I da DM/DDR 0117/2020/GCVCS/TCE-RO (às págs. 846-848, ID 901656).

³ Conforme item II da DM/DDR 0117/2020/GCVCS/TCE-RO (às págs. 846-848, ID 901656).

⁴ Ressalva-se que esses gestores devem ser responsabilizados solidariamente, haja vista a impossibilidade de desassociar a gestão de cada um, uma vez que nenhum deles adotou a boa prática de, por cautela, determinar o levantamento dos inventários de bens e dos balanços, para fins de transmissão de cargo. Salienta-se que essa boa prática, inclusive, encontra respaldo legal no art. 78 da Lei Federal n. 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

7. Desse modo, os autos retornaram a essa Cecex I para complementação da instrução inicial.

8. Feitas essas considerações iniciais, cabe revisitar os referidos achados e fazer ajustamento em relação ao rol de responsáveis.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência nas informações contábeis

Situação Encontrada:

9. A Resolução CFC NBCTSPEC/2016, D.O.U., de 04/10/2016, que aprova a NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, dispõe que o objetivo principal da maioria das entidades do setor público é prestar serviços à sociedade, em vez de obter lucros e gerar retorno financeiro aos investidores.

10. Sendo assim, o propósito das demonstrações contábeis das entidades do setor público é o fornecimento de informações úteis sobre a entidade que reporta a informação, voltadas para os usuários dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público, para fins de prestação de contas, responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

11. Dessa forma, as informações geradas pela contabilidade devem propiciar aos usuários, a partir da compreensão da situação em que se encontra a entidade (desempenho, riscos e oportunidades), uma base segura para a tomada de decisões.

12. Porém, para que esse objetivo seja alcançado, essas informações devem refletir os atos e os fatos contábeis e revestirem-se de atributos, tais como: comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e a compreensibilidade.

13. Portanto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas para a análise desta Prestação de Contas são confiáveis e se delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados testes de consistências nas demonstrações contábeis e nos demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros).

14. Dessa maneira, foram identificadas as seguintes inconsistências:

a) Divergência de R\$9.449,15 entre o Saldo para o Exercício Seguinte e o Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria de Controle Externo

Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Quadro 01. Estoque/Almoxarifado

Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	294.622,75
(B) (+) Inscrição (Balancete - SIGAP)	29.104,42
(C) (-) Baixa (Balancete - SIGAP)	152.983,96
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	170.743,21
(E) Saldo de Estoque no Balanço Patrimonial	180.192,36
(F) = (E-D) Diferença	9.449,15
(G) Saldo do Inventário de Material em Estoque	180.192,36
(H) = (G-D) Diferença	9.449,15

Fonte: (ID 777236 e 777242) - Processo nº 01793/19 e

<https://tcero.tc.br/Sigap/BalanceteDeVerificacao/Index#chart>

b) Divergência de R\$789.166,45 entre o saldo para o exercício seguinte (R\$ 20.898.110,41) e o saldo do Inventário dos Bens Móveis (R\$19.611.864,74).

Quadro 02. Bens Móveis

Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	19.611.864,72
(B) (+) Inscrição (Balancete - SIGAP)	955.310,48
(C) (-) Baixa (Balancete - SIGAP)	166.144,03
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	20.401.031,17
(E) Saldo de Bens Móveis no Balanço Patrimonial	20.898.110,41
(F) = (E-D) Diferença	497.079,24
(G) Saldo do Inventário dos Bens Móveis	19.611.864,72
(H) = (G-D) Diferença	- 789.166,45

Fonte: (ID 777242 e 837212) - Processo nº 01793/19 e

<https://tcero.tc.br/Sigap/BalanceteDeVerificacao/Index#chart>

c) Divergência de R\$251.529,08 da conta Caixa, em relação ao saldo do Equivalentes de Caixa final do exercício anterior (R\$ 10.818.324,59) e ao saldo do Equivalentes de caixa inicial do exercício atual (R\$ 11.069.853,67), conforme o Demonstrativo de Fluxo de Caixa (pág. 2, ID 777244).

15. Também é possível observar a mesma inconsistência no Balanço Financeiro (ID 777241), em seu quadro principal, referente aos ingressos. Ou seja, verifica-se que o saldo do exercício anterior de Caixa e Equivalentes de Caixa é de R\$11.069.853,67 (pág. 1, ID 777241), divergindo, assim, do saldo apresentado na tabela de dispêndios da mesma conta, em que, na coluna do exercício anterior, é apresentado o valor de R\$ 10.818.324,59 (pág. 2, ID 777241).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Relatórios Contábeis (ID 777242, ID 777241 e ID 77244);
- Anexos TC's (págs. 1-4, ID 837212).

Critérios de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87, 89, 94, 95 e 96;
- NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

- Resolução CFC nº 1.133/08 (Aprova a NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis);
- Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016 – MCASP 7ª edição; e
- Capítulo 3, item 3.2, da Resolução CFC NBCTSPEC/2016.

Evidência:

- Anexos TC's (págs. 1/4, ID 837212).

Possíveis Causas:

- Deficiência operacional e técnica dos sistemas contábeis e controles administrativos patrimoniais;
- Ausência de rotinas de controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Deficiência operacional e técnica dos sistemas contábeis e controles administrativos patrimoniais;
- Ausência de rotinas de conciliação de saldos no processo de fechamento contábil;
- Ausência de atividades de auditoria interna para verificar a exatidão dos demonstrativos contábeis

Responsáveis:

Nomes: Marionete Sana Assunção, CPF nº 573.227.402-20, Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social (Período: 01.01.2018 a 10.04.2018); Zuleica Jacira Aires Moura, CPF nº 383.313.221-34, Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento, (Período: 10.04.2018 a 21.08.2018); e Pedro José Alves Sanches, CPF nº 315.693.312-00, Secretário de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social (Período: 21.08.2018 a 31.12.2018).

Conduta: Como responsáveis pelos atos de gestão e pelo dever de prestar contas, deixaram de implantar níveis de controles adequados, no âmbito da SEAS, cada qual a seu tempo, que assegurassem a regularidade dos procedimentos e rotinas das operações, conforme previsto no § 1º, art. 1º c/c os incisos I a X, do art. 3º da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO⁵.

⁵ IN 58/2017/TCE-RO: Art. 1º Estabelecer critérios e diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face de inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e em razão da não observância do disposto na Decisão Normativa nº 02/2016. § 1º A implementação e adequada operacionalização do sistema de controle interno é dever dos entes jurisdicionados que emana dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, dos artigos 46 e 51 da Constituição do Estado de Rondônia e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 3º Para fins de responsabilização no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considera-se dever do Chefe de cada Poder, Órgão ou Entidade, em caráter exclusivo, o seguinte: I - Instituir sistema integrado de Controle Interno baseado no gerenciamento de risco e integrado ao processo de gestão, mediante ato normativo, que contemple os seguintes componentes: a) ambiente institucional; b) avaliação de riscos; c) atividade de controle; d) informação e comunicação; e e) monitoramento. II – Implantar e manter gestão de processos alinhada com os objetivos de controle interno, voltada para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização dos processos de maiores riscos da organização; III – Aplicar a todos os setores da entidade, indistintamente, os princípios gerais do Sistema de Controle Interno, como: a) segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações; e b) adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida. IV – Implantar medidas para mitigar os riscos e deficiências recomendadas pela Unidade de Controle Interno; V – Garantir a independência profissional e a autonomia dos controladores e auditores internos, mediante instituição de carreira própria com provimento mediante concurso público; VI – Criar e regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno da entidade; VII – Conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Nome: Eliane da Mota Santos, Contadora (já ouvida nos autos).

Conduta: Responsável técnico pelos demonstrativos contábeis não procedeu adequada contabilização dos saldos contábeis.

Nome: Renato de Moraes Ramalho – Controlador Interno (já ouvido nos autos)

Conduta: Não identificou e, conseqüentemente, não comunicou ao Tribunal as inconsistências constantes nos demonstrativos contábeis.

Nome: Francisco das Chagas Lopes da Silva – Controlador Interno (já ouvido nos autos)

Conduta: Não identificou e, conseqüentemente, não comunicou ao Tribunal as inconsistências constantes nos demonstrativos contábeis.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos gestores não arrolados no relatório preliminar.

A2. Inventário Físico de Bens Imóveis Imprestável

16. Para fins de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos registrados no ativo imobilizado da entidade, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio do art. 7º, III, alínea “f”, da Instrução Normativa nº 13/2004, exige que o inventário físico-financeiro dos bens imóveis seja encaminhado juntamente com os demonstrativos e documentos que compõem a prestação de contas anual.

17. Destaca-se que, de acordo com o art. 7º da IN 13/2004, a responsabilidade por encaminhar o referido documento é do titular da unidade, que exerce o cargo na data prevista na referida Instrução Normativa, que é até 31 de março do ano subseqüente.

18. Ocorre que, conforme a nota explicativa 1.2.1 – Imobilizado do Balanço Patrimonial (ID 777242), foram instruídas comissões, de acordo com a Instrução Normativa nº 02/SEPAT/2018. Porém, os trabalhos não foram concluídos no prazo para apresentação ao Tribunal de Contas.

19. Registre-se que o Decreto nº 23.480, de 28 de dezembro de 2018, prorrogou o prazo para conclusão dos procedimentos de inventário e reavaliação dos bens móveis até 30 de junho de 2019, tendo em vista que surgiram uma grande quantidade de problemas de variadas complexidades.

20. Compete destacar que a equipe de auditoria da SGCE, em consonância com as orientações do MPC e dos gabinetes de conselheiros, entrou em contato com os responsáveis pelo

da organização; VIII – Garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas e condições necessárias à atuação dos controladores internos; IX – Garantir condições e promover o desenvolvimento contínuo dos profissionais do controle interno; e X - Implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos da organização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

exercício de 2019, para solicitar o envio de documentos que não foram apresentados juntamente com a prestação de contas.

21. Sendo assim, por meio da Informação nº 56/2019/SEAS-GCON (ID = 837212; pag. 1), a senhoras Luana Nunes de Oliveira Santos (secretária) e Eliane da Mota Santos (contadora setorial) apresentaram o inventário físico-financeiro dos bens imóveis (TC-16) em branco e com saldo zero.

22. Desta forma, cabe apontar a divergência de R\$5.524.044,44 entre o saldo contábil (R\$5.524.044,44) e o saldo do Inventário (R\$0).

23. Portanto, resta evidenciado que não foi comprovado o bom e regular uso dos recursos no montante de R\$5.998;258,35, registrado no Balanço Patrimonial da Entidade.

24. Observa-se que, no relatório de auditoria interna (ID 777231; pag. 33), foi apontado que os saldos constantes nos balancetes evidenciam uma diferença significativa entre o que foi lançado no SIAFEM e o demonstrado pela Gerência de Patrimônio e Almojarifado/SEAF.

25. A auditoria interna informou, ainda, que a SEAS iria atender no tempo previsto pelo Decreto Estadual nº 23.480/2019, para que os procedimentos de inventário e reavaliação dos bens móveis permanentes e imóveis fossem concluídos.

26. Ressalte-se que a atual titular da unidade gestora teve a oportunidade apresentar o inventário físico-financeiro, ainda que fora do prazo regulamentar. No entanto, apresentou um documento imprestável (em branco e com saldo zero) e também não informou quais as providências adotadas para regularizar a situação.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- PT 09 Bens (ID 892893);
- Saldo contábil dos bens imóveis, constante no Balanço Patrimonial (ID 777242);
- Anexo TC -16 (ID = 837212; pag. 1).

Crítérios de Auditoria:

- Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- Art. 96 da Lei nº 4.320/1964;
- art. 7º, II, alínea "f", da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO.

Evidência:

- Informação nº 56/2019/SEAS-GCON (ID = 837212; pag. 1).

Possíveis Causas:

- Deficiências nas atividades de controle interno no macroprocesso de imobilizado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

- Ausência de rotina e definição de responsabilizada para realização periódica e tempestiva de inventário físico-financeiro;

Possíveis Efeitos:

- Saldo contábil do ativo imobilizado não representar a real situação patrimonial;
- Ausência de responsabilização por mau uso, desfalque ou desvio de bens públicos.

Responsável

Nome: Luana Nunes de Oliveira Santos, CPF n. 623.728.662-49 – Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social (já ouvida nos autos).

Conduta: Como responsável pelo dever de prestar contas e por encaminhar o inventário físico-financeiro dos bens imóveis, apresentou documento imprestável e não informou as providências adotadas para o levantamento da situação dos bens imóveis, visando a adequada salvaguarda e proteção dos bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Nomes: Marionete Sana Assunção, CPF n° 573.227.402-20, Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social (Período: 01.01.2018 a 10.04.2018); Zuleica Jacira Aires Moura, CPF n° 383.313.221-34, Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento, (Período: 10.04.2018 a 21.08.2018); e Pedro José Alves Sanches, CPF n° 315.693.312-00, Secretário de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social (Período: 21.08.2018 a 31.12.2018).

Conduta: Como responsáveis pelos atos de gestão e pelo dever de prestar contas, deixaram de implantar níveis de controles adequados, no âmbito da SEAS, cada qual a seu tempo, que assegurassem a regularidade dos procedimentos e rotinas das operações, conforme previsto no § 1º, art. 1º c/c os incisos I a X, do art. 3º da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos gestores não arrolados no relatório preliminar.

3. CONCLUSÃO

27. Finalizados os procedimentos de complementação da auditoria sobre a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento, os seguintes achados de auditoria foram identificados:

A1. Inconsistência das informações contábeis; e

A2. Inventário Físico de Bens Imóveis Imprestável.

28. Ressalva-se, por fim, que as conclusões expressas no presente relatório são preliminares, decorrentes da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados, podendo ser alteradas mediante análise de justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. Pelo o exposto, no tocante ao mérito das contas, considerando que esses agentes públicos não foram arrolados na análise preliminar, propõe-se ao conselheiro relator:

4.1. Promover o chamamento nos autos, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, por meio dos respetivos Mandados de Audiências, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, em relação aos Achados de Auditoria (A1e A2), dos seguintes responsáveis, que por um lapso técnico deixaram de ser arrolados na análise preliminar:

a) **Senhora Marionete Sana Assunção**, CPF n. 573.227.402-20 – Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social (Período: 01.01.2018 a 10.04.2018);

b) **Senhora Zuleica Jacira Aires Moura**, CPF n. 383.313.221-34 – Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social (Período: 10.04.2018 a 21.08.2018);

c) **Senhor Pedro Jose Alves Sanches**, CPF n. 315.693.312-00 – Secretário de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social (Período: 21.08.2018 a 31.12.2018).

Porto Velho, 17 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
José Fernando Domiciano
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 399

Supervisão,

(assinado eletronicamente)
Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo
Coordenadora da Cecex 1
Matrícula nº 486

Em, 17 de Setembro de 2021



JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Mat. 399
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 21 de Setembro de 2021



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR